

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 127/2019

T.P. Nº 08/2019

PROCESSO Nº 001.2021.0300/PMSC

Ofício 863/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 10 de novembro de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 127/2019.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato nº 127/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto **Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ao Subprocurador

Em 12.11.2021

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral OAB/SE 2495
Procuradora Geral do Município - PMSC

JA JA 2021

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SERVIÇO

CONTRATO 127/2019

T.P. N°08/2019

PROCESSO N° 001.2021.0300

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

OBJETO DO CONTRATO:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CONTRATO:

127/2019

MUNICÍPIO:

SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

I – DADOS CONTRATUAIS.

- **Valor do Contrato: R\$ 450.381,80**
- **Valor Aditado: R\$ 22.055,70**
- **Prazo Inicial do Contrato: 06 meses**

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 28/11/2019 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 08/2019** e da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do TERMO DE ADITIVO, da planilha orçamentária no valor de : **R\$ 22.055,70 (vinte e dois mil cinquenta e cinco reais e setenta centavos)** os serviços de DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE correspondentes a um percentual de **4,897 % (por cento)** do valor contratado.

Aditivo é fruto da necessidade gerada durante a execução das obras, da inclusão de novos serviços na planilha orçamentária do contrato, itens indispensáveis para conclusão do objeto contratado.

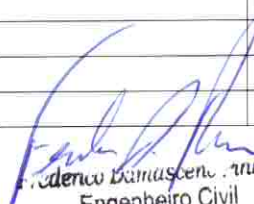
IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato. Assim, a planilha atualizada da obra, ao seu final deve retratar o seu "as built".
- 2.

A inclusão dos Itens:


PLANILHA 2º ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO - OUTEMBRO / 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTI DADES	PREÇO UNIT.	VALORES R\$
			ADITIV O		CONTRATADO
	ADITIVO - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO / LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA				
1	Locação de rede de drenagem	m	35,00	1,71	R\$ 59,85
2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m	m3	31,90	9,20	R\$ 293,48
3	Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho	m3	50,00	18,86	R\$ 943,00
4	Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0.70 x 0.40 m	und	2,00	962,16	R\$ 1.924,32
5	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.40 x 1.40 x 1.00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600	und	1,00	2.473,70	R\$ 2.473,70
6	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 maf_06/2016	m	35,00	131,99	R\$ 4.619,65
7	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	310,00	21,81	R\$ 6.761,10
8	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências - fornecimento e assentamento. af_06/2015	m	90,00	22,81	R\$ 2.052,90
9	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	45,00	65,06	R\$ 2.927,70
TOTAL 2º ADITIVO					R\$ 22.055,70
TOTAL 1º ADITIVO					R\$ 84.648,31
TOTAL CONTRATO					R\$ 450.381,74
TOTAL COM ADITIVO					557.085,75
PERCENTUAL DO 2º ADITIVO					4,897%
PERCENTUAL DO 1º E 2º ADITIVO					23,69%


 Edson Damasceno, Engenheiro
 Engenheiro Civil
 CREA. 270082778-3

VI – JUSTIFICATIVA

1. O serviço de Locação de rede de drenagem foi necessário ampliar o lançamento da drenagem, porque quando foi elaborado o projeto em 2017 não existiam residências no local, por conta disso na execução constatamos que precisaria ampliar o lançamento para que não alagasse as edificações e foi preciso de mais 35 metros de manilhas de 60 centímetros de diâmetro, por esse motivo foi acrescentado os seguintes serviços:
 - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m;
 - Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho;
 - Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 maf_06/2016;
 - Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0.70 x 0.40 m;
 - Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.40 x 1.40 x 1.00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600;
2. Em alguns locais não foi considerado meio-fio para as contenções das calçadas, por esse motivo estamos adicionando o Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
3. Por solicitação da caixa econômica federal, as águas servidas provenientes das casas precisam ser captadas e destinadas na rede de esgoto existente, porém não estava prevista na planilha orçamentaria da obra para execução desse serviço, por isso estamos acrescentados
 - Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica, instalado em local com nível alto de interferências - fornecimento e assentamento.
4. Foi constatado que com o levantamento das ruas tem uma área de pavimentação maior que o projeto e planilha orçamentária, com isso para que a execução da pavimentação fique de acordo com o projeto precisamos acrescentar mais 45 m².


Frederico Damasceno, inscrito
Engenheiro Civil
CREA. 270082778-3

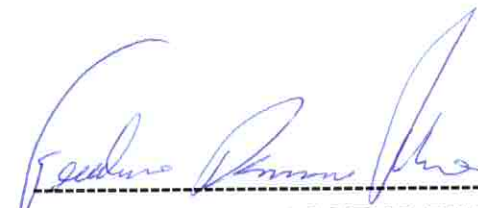
V – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentaria de aditivo, foram extraídos do ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (REFERÊNCIA FEVEREIRO/2019), DA CEHOP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS / SE (em anexo), sobre tudo o valor unitário de cada respectivo serviço constante na tabela de com preço de referência janeiro de 2019, aplicando-se o percentual de **22,85%** (vinte e dois, oitenta e cinco por cento), referente ao percentual do BDI proposto pela contratada (proposta vencedora), tomada de preço **nº 008/2019 PMSC e um deságio de 13,8%** .

VI – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.
4. A rerratificação da planilha orçamentária gera aditivo ao contrato, ficando o valor total de R\$ 557.085,75 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

São Cristóvão - SE, 26 de outubro de 2021,



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 270082778-3

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de serviço, do contrato 127/2019 cujo objeto é a DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo da obra devido aos novos serviços que serão necessários para a perfeita execução do contrato.

São Cristóvão, 26 de outubro de 2021

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE DE
SANTÍSSIMA
TRINDADE



SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 56/2019

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa e a empresa Engeb – Botelho Engenharia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 08/2019** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 450.381,80 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico-financeiro.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 06
Rub.: ROYA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) **serviços preliminares e execução do dispositivo nº 1 das obras de drenagem das ruas São Cristóvão e Celso Montalvão, serviços preliminares e execução do 1º trecho de pavimentação da rua São Cristóvão 2; b) execução complementar do dispositivo nº 1 das obras de drenagem das ruas São Cristóvão e Celso Montalvão, execução do 2º trecho de pavimentação e pintura da rua São Cristóvão 2, serviços preliminares e execução do 1º trecho de pavimentação da rua Celso Montalvão; c) passeio da rua São Cristóvão 2, execução do 2º trecho de pavimentação e pintura da rua Celso Montalvão; d) acessibilidade da rua São Cristóvão 2, execução do 3º trecho de pavimentação, pintura e passeio da rua Celso Montalvão, serviços preliminares das obras de drenagem e serviços preliminares das obras de pavimentação e pavimentação do 1º trecho da rua José Fernandes; e) execução do dispositivo nº 2 das obras de drenagem da rua São Cristóvão 2 e Celso Montalvão, acessibilidade da rua Celso Montalvão, sinalização diversa, execução do dispositivo nº 1 das obras de drenagem da rua José Fernandes, pavimentação do 2º trecho e pintura da rua José Fernandes; f) execução dos serviços de iluminação e limpeza das ruas, instalação do marco, execução do dispositivo nº 2 das obras de drenagem da rua José Fernandes, pavimentação do 3º trecho, passeio e acessibilidade da rua José Fernandes, sinalização, postes e limpeza a título de serviços diversos.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADEM
SUSTENTÁVEL
PROGRESSO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério das Cidades, no importe de R\$ 484.891,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)** e vinculado ao Contrato de Repasse nº 1040590-41/2017; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, **no valor de R 14.935,87 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 

Rub.: 



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil –



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

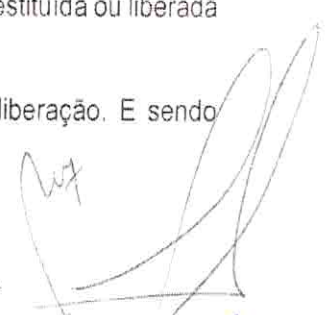
t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.


Fls.: 11
Rub.: 1034



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.



8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo ou supressão de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 008/2019 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.**

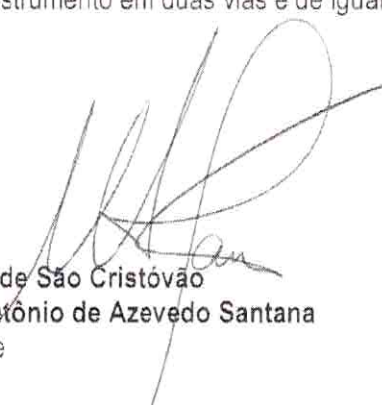
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO


13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de setembro de 2019.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Engemb – Botelho Engenharia Ltda.
Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho
Contratada

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DA MOTA BOTELHO, brasileiro, nascido em 11/02/1960, natural de Recife/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro civil com o CREA sob nº 6.849/D-SE, portador do CPF/MF nº 170.460.505-97 e C. I. nº 512.204 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1656, Edifício Place Vendome, Apto 302, Bairro Jardins, CEP 49.025-040 - Aracaju/SE; e

SYLVANA MARIA GOES BOTELHO, brasileira, nascida em 27/09/1964, natural de Penedo/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portadora do CPF/MF nº 311.980.235-20 e C. I. nº 738.736 SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1656, Edifício Place Vendome, Apto 302, Bairro Jardins, CEP 49.025-040 - Aracaju/SE;

Únicos sócios da empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua Manoel Andrade, nº 2.647, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-530 - Aracaju/SE, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob **NIRE nº 28200098385**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40**, resolvem de pleno e comum acordo alterar as cláusulas do seu contrato social, o que fazem mediante condições e cláusulas seguintes:

- I. Neste ato, a sociedade resolve excluir do seu objeto social a **ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; A PREPARAÇÃO DE LOCAIS PARA MINERAÇÃO, A REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E OUTROS TIPOS DE REFUGO DE LOCAIS DE MINERAÇÃO, EXCETO OS LOCAIS DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.**

- II. Neste ato, **CLÁUSULA II** passa a vigorar com a seguinte redação:

O objetivo da sociedade é a **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200098385.
ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: COBERTURAS, TELHADOS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS E CAIXAS D'AGUA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, COMO: A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, A DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

III. Neste ato, a sociedade resolve criar uma filial denominada **Filial I**, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Praia dos Artistas, nº 812, Bairro Zona de Expansão, CEP 49.000-614, tendo como objeto social a **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, a qual se atribui um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

IV. Neste ato, **CLÁUSULA I** passa a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade gira sob a denominação social "**ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**", e tem como nome fantasia: **ENGEB**, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 2.647, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-530 - Aracaju/SE.

a) **Filial I** - Localizada na Rua Praia dos Artistas, nº 812, Bairro Zona de Expansão, CEP 49.000-614 - Aracaju/SE, tendo como objeto social a **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, a qual se atribui um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único: O endereço da **MATRIZ** e da **FILIAL I** é apenas para contato da empresa, visto que todas as atividades do objeto social serão executadas em terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200996385.
ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.acilisa.se.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGE B – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

V. Neste ato, a sociedade resolve consolidar seu contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DA MOTA BOTELHO, brasileiro, nascido em 11/02/1960, natural de Recife/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro civil com o CREA sob nº 6.849/D-SE, portador do CPF/MF nº 170.460.505-97 e C. I. nº 512.204 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1656, Edifício Place Vendome, Apto 302, Bairro Jardins, CEP 49.025-040 - Aracaju/SE.

SYLVANA MARIA GOES BOTELHO, brasileira, nascida em 27/09/1964, natural de Penedo/AL, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portadora do CPF/MF nº 311.980.235-20 e C. I. nº 738.736 SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1656, Edifício Place Vendome, Apto 302, Bairro Jardins, CEP 49.025-040 - Aracaju/SE.

Únicos sócios da empresa **ENGE B – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua Manoel Andrade, nº 2.647, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-530 - Aracaju/SE, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob NIRE nº 28200098385, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social, conforme segue:

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social "**ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**", e tem como nome fantasia: **ENGE B**, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 2.647, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-530 - Aracaju/SE.

Handwritten initials

a) **Filial I** - Localizada na Rua Praia dos Artistas, nº 812, Bairro Zona de Expansão, CEP 49.000-614 - Aracaju/SE, tendo como objeto social a



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200098385.
ENGE B- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.sgiliza.se.gov.br

Handwritten signature and number 03

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, a qual se atribui um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único: O endereço da **MATRIZ** e **FILIAL I** é apenas para contato da empresa, visto que todas as atividades do objeto social serão executadas em terceiros.

CLÁUSULA II

O objetivo da sociedade é a **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: COBERTURAS, TELHADOS, CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS E CAIXAS D'AGUA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, COMO: A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, A DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.**

CLÁUSULA III

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1989, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (duas milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 08200098385.
ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.agiliza.sp.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

O capital social ficará assim distribuído:

EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DA MOTA BOTELHO
Com 1.960.000 quotas subscritas e integralizadas,
Totalizando (98%).....R\$ 1.960.000,00

SYLVANA MARIA GOES BOTELHO
Com 40.000 quotas subscritas e integralizadas,
Totalizando (2%).....R\$ 40.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$ 2.000.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA VI

A administração da sociedade será exercida, unicamente, pelo sócio **EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DA MOTA BOTELHO**, que poderá usar o nome da sociedade na plenitude de sua forma comercial, assinando cheques, comprando e vendendo, admitindo e demitindo funcionários, contraindo empréstimos junto a entidades de créditos, passando recibos, dando quitação, representando a sociedade perante as repartições municipais, estaduais e federais, passando procurações, inclusive com a cláusula "ad Judicia".

Parágrafo primeiro: Responderá por perdas e danos perante a Sociedade o(s) Administrador(ores) que realizar(arem) operações, sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com a maioria, ou que usou



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200098385.
ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.sgiliza.se.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

de seu poder para realizar (art. 1013, parágrafo segundo, CC/2002).

Parágrafo segundo: O(s) Administrador(es) será(o) obrigado(s) a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico (art. 1020, CC/2002).

CLÁUSULA VII

Fica vedado aos sócios dar avais, endossos, fianças em título ou outros quaisquer documentos originados de negócios estranhos ao bom andamento comercial da sociedade.

CLÁUSULA VIII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier, aos herdeiros, será lavrada uma alteração, com inclusão destes com direitos legais ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031 CC/2002).

Parágrafo segundo: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente (art. 1030 CC/2002).



CERTÍFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200098388.
ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
APROVAU, 12/08/2019
www.agiliza.sp.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

CLÁUSULA X

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais (art. 1033 CC/2002).

CLÁUSULA XI

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados (art. 1065 CC/2002).

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia (art. 1071 e art. 1072 § 20 e art. 1078 CC/2002).

CLÁUSULA XIII

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

CLÁUSULA XIV

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190366427.
PROTOCOLO: 190366427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 26200098385.
ENGB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.sgiliza.se.gov.br

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA XV

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2019.

Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho

3º OFÍCIO

EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DA MOTA BOTELHO
Sócio/Administrador

Sylvana Maria G. Botelho

3º OFÍCIO

SYLVANA MARIA GOES BOTELHO
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 10:59 SOB Nº 20190266427,
PROTOCOLADO: 190365427 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903670228. NIRE: 28200088365.
ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/08/2019
www.aquiliza.se.gov.br



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
HISTÓRICA
DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 365/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de maio de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

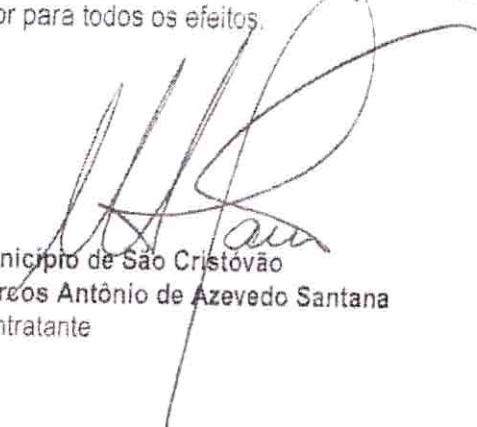
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e onze centavos).


Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 843/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE 30 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
ENGB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019


TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.”


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 51/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

1
Fls.: 07
Rub.: 0001

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

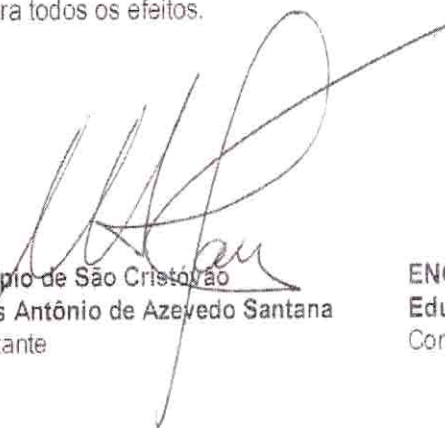
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035-530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodrê da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 822/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 25 (vinte e cinco) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de setembro de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 127/2019 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 127/2019, que o faz nos seguintes termos:

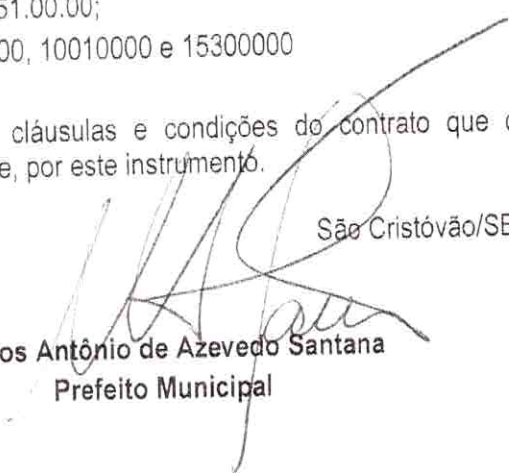
CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Tomada de Preço nº 08/2019 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077;
- **Projeto Atividade:** 1165
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 10010000 e 15300000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

CONTRATO Nº 127/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”

VALOR: R\$ 450.381,80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

CONTRATADA: ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 127/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, para prestar os serviços/obras de **“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.



ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Contratada



JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Fls.: 28

Rub.: 69511



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **32.716.110/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:04 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **95D6.7EF2.46CA.9E6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 02

Rub.: ROBU

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.716.110/0001-40

Razão Social: ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101200385243682153

Informação obtida em 26/10/2021 14:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 30
Rub.: Botelho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Certidão nº: 43143120/2021

Expedição: 26/10/2021, às 14:01:00

Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.716.110/0001-40**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000804-83.2017.5.20.0003 - TRT 20ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

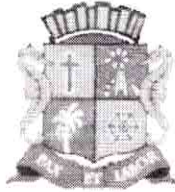
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls.: 33
Rub.: 169211



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 29 de Julho de 2019
Nº. 201900000325

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 27/10/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BE.0014.0073.HD.037C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fis.: 32
Rub.: 6950



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1119377/2021

Inscrição Estadual: 27.072.727-2
Razão Social: ENGEB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.716.110/0001-40
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/10/2021 14:01:38, válida até 25/11/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Outubro de 2021

Autenticação:20211026RKWCUA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 33
Rub.: 10514

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

DESPESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2021

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 533 / 2021
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 29/10/2021
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 22.055,70
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Unid. Orçamentária:	02051	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	1077	VIDA URBANA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ação:	1165	ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza de Despesa:	44905100	Obras e Instalações
SubElemento:	44905103	Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte:	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Centro Custo:	6	SEMINFRA
Base Legal:	34	Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019 – ADITIVO DE VALOR – Execução De Pavimentação E Drenagem No Conjunto/Loteamento Nova Divinéia, No Município De São Cristóvão/SE.
Percentual aditado 1 (2º Termo aditivo de valor): 18,79%
Percentual aditado 2 (6º Termo aditivo de valor): 4,897%
Percentual acumulado: 23,687%

Justificativa: 1. O serviço de Locação de rede de drenagem foi necessário ampliar o lançamento da drenagem, porque quando foi elaborado o projeto em 2017 não existiam residências no local, por conta disso na execução constatamos que precisaria ampliar o lançamento para que não alagasse as edificações e foi preciso de mais 35 metros de manilhas de 60 centímetros de diâmetro, por esse motivo foi acrescentado os seguintes serviços;

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m;
- Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho;
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 maf_06/2016;
- Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0.70 x 0.40 m;
- Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.40 x 1.40 x 1.00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600;

2. Em alguns locais não foi considerado meio-fio para as contenções das calçadas, por esse motivo estamos adicionando o Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;

3. Por solicitação da caixa econômica federal, as águas servidas provenientes das casas precisam ser captadas e destinadas na rede de esgoto existente, porém não estava prevista na planilha orçamentaria da obra para execução desse serviço, por isso estamos acrescentados

- Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica, instalado em local com nível alto de interferências - fornecimento e assentamento.

4. Foi constatado que com o levantamento das ruas tem uma área de pavimentação maior que o projeto e planilha orçamentária, com isso para que a execução da pavimentação fique de acordo com o projeto precisamos acrescentar mais 45 m².

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA	CNPJ/CPF: 32716110000140
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE	Compl:
Bairro: COROA DO MEIO	Cidade: Aracaju
E-Mail:	UF: SE
DADOS BANCÁRIOS	Telefone: (79)3255-1175
	RG:

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
5389 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA	UND	1,00	22.055,70	22.055,70
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO NOVA DIVINEIA				
			Valor Reservado:	22.055,70

34



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 533 / 2021
Data: 29/10/2021
Reservado: 22.055,70
Processo:
Reg. de Preço: Não

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descriatividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretense contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretense contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob o aspecto da regularidade fiscal da empresa, conforme se vislumbra dos documentos apresentados, há muito a questão parece ser discutida, sob o aspecto de vedação ao não pagamento, sob aquele fundamento.

Ocorre que a ausência de regularidade fiscal caracteriza descumprimento contratual, derivado de regra normativa, e, uma vez identificada, mesmo na impossibilidade de reter o pagamento para parcela do objeto já executada, devem ser tomadas medidas para assegurar que a empresa seja responsabilizada.

A situação apresentada no caso concreto, conforme afirma a gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é que a rescisão contratual implicaria num dano administrativo e financeiro significativo. No entanto, isto não pode ser compreendido como salvo-conduto para continuidade do contrato sem consequências materiais ao contratado que, frise-se, descumpra a legislação de regência e, por esta razão, recomenda-se (e verifica-se a existência) de abertura de procedimento administrativo para apuração e responsabilização da conduta da pessoa jurídica contratada.

Em estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 29/10/2021

Aprovada 29/10/2021

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº 001.2021.0300/PMSC	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO CONJUNTO/LOTEAMENTO NOVA DIVINEIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 22.055,70	R\$ 22.055,70
TOTAL ESTIMADO				R\$ 22.055,70
Prazo de Execução do Contrato:	06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Conjunto/Loteamento Nova Divineia, Município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 001.2021.0300/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de aditivo de valor para a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA referente ao contrato nº 127/2019, cujo objeto é a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o processo de aditivo de valor do supracitado contrato:

1. O serviço de Locação de rede de drenagem foi necessário ampliar o lançamento da drenagem, porque quando foi elaborado o projeto em 2017 não existiam residências no local, por conta disso na execução constatamos que precisaria ampliar o lançamento para que não alagasse as edificações e foi preciso de mais 35 metros de manilhas de 60 centímetros de diâmetro, por esse motivo foi acrescentado os seguintes serviços:

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1801 a 2000m;
- Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão sapinho;
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 maf_06/2016;
- Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0.70 x 0.40 m;
- Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.40 x 1.40 x 1.00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600;

2. Em alguns locais não foi considerado meio-fio para as contenções das calçadas, por esse motivo estamos adicionando o Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;

3. Por solicitação da caixa econômica federal, as águas servidas provenientes das casas precisam ser captadas e destinadas na rede de esgoto existente, porém não estava prevista na planilha orçamentaria da obra para execução desse serviço, por isso estamos acrescentados
- Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 100 mm, junta elástica, instalado em local com nível alto de interferências - fornecimento e assentamento.

4. Foi constatado que com o levantamento das ruas tem uma área de pavimentação maior que o projeto e planilha orçamentária, com isso para que a execução da pavimentação fique de acordo com o projeto precisamos acrescentar mais 45 m².

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Processo:

Assunto: Processo de aditivo de valor para a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA referente ao contrato nº 127/2019, cujo objeto é a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 22.055,70**.

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:


A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	15300000
C. Programa de Trabalho	15.451.1077
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1165
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº 001.2021.0300/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do processo de aditivo de valor para a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA referente ao contrato nº 127/2019, cujo objeto é a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 15300000: $IC = \frac{R\$ 22.055,70 \times 100}{R\$ 7.671.170,70} = \mathbf{0,29\%}$

São Cristóvão, 03 de novembro de 2021



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

ATA CRAFI

São Cristóvão/SE, 03 de novembro de 2021.

Ofício nº 853/2021/SEMINFRA/PMSC

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **processo de aditivo de valor para a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA** referente ao contrato nº 127/2019, cujo objeto é a execução dos **Serviços/Obras de Pavimentação e Drenagem de Ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divinéia**, neste Município de São Cristóvão/SE.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.411 - Edição de Segunda-feira, 08 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLOG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**

EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTERBERG

GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**

LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Em quatro de novembro de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Paulo Roberto de Santana Júnior - Secretário de Governo e Relações Comunitárias, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento, e Ileana Regina Andrade Reis do Nascimento - Secretária do Conselho, bem como os representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - o Senhor Rafael Pereira dos Santos, CPF: 002.XXX.XXX-11, Assessor Técnico III, Secretaria Municipal de Infraestrutura - a senhora Carlyane dos Santos, CPF: 058.XXX.XXX-12, Assessor Técnico I e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - o Senhor Fábio Ferreira Alves, CPF: 007.XXX.XXX-51, Assessor Técnico I, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 1939/2021/GAB/SMS/SC** - Solicitação de autorização de despesa para aquisição de cinco aparelhos Atomizador/Nebulizador Costal, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde São Cristóvão.
2. **Ofício nº 1946/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral no Programa Saúde da Família, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), referente ao contrato nº 100/2021.
3. **Ofício nº 1948/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), referente ao contrato nº 101/2021.
4. **Ofício nº 1950/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), referente ao contrato nº 102/2021.
5. **Ofício nº 1974/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização de despesa para o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 60/2018, objetivando a locação de veículo tipo van com motorista.
6. **Ofício nº 1985/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, para adesão a Ata de registro de preço nº 49/2021, pregão eletrônico nº 23/2021, oriundo da Prefeitura Municipal de Olinda, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais(copiadora/impressora/scanner), em regime de comodato.
7. **Ofício nº 671/2021/GS/SEMAST** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a locação de imóvel, para atender às necessidades do CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
8. **Ofício nº 404/2021/SMTT/SC** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação através da modalidade de credenciamento, de prestador de serviço de pintura.
9. **Ofício nº 405/2021/SMTT/SC** - Solicitação de autorização de despesa, para adesão a Ata de registro de preço nº 01/2021, pregão eletrônico nº 42/2021, oriundo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju/SE, objetivando a aquisição de tinta para demarcação viária, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.



10. **Ofício nº 406/2021/SMTT/SC** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de atualização para os Agente da Autoridade de Trânsito.

11. **Ofício nº 848/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 26/2020, referente aos serviços e obras de urbanização da Praça Romualdo Prado.

12. **Ofício nº 853/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando aditivo de valor do contrato nº 127/2019, referente aos serviços e obras de pavimentação e drenagem de ruas do conjunto/ loteamento Nova Divinéia da Praça Romualdo Prado.

13. **Ofício nº 854/2021/SEMINFRA/PMSC** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 127/2019, referente aos serviços e obras de pavimentação e drenagem de ruas do conjunto/ loteamento Nova Divinéia.

14. **Ofício nº 379/2021/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização de despesa, objetivando a dispensa emergencial nº para contratação de empresas especializadas em facilites.

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1.Ofício nº 1939/2021/GAB/SMS/SC - AUTORIZADA a solicitação referente à dispensa de licitação nº 33/2021, sob o fundamento do art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o Termo de Justificativa da Aquisição/ Contratação, assinado em 21/10/2021 por Eduardo José dos Santos, Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo reiterado pela Secretária Municipal de Saúde Fernanda Rodrigues de Santana Góes, devendo ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

2.Ofício nº 1946/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 2º e 5º desta resolução, como também, a conveniência e oportunidade da contratação.

3.Ofício nº 1948/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 2º e 5º desta resolução, como também, a conveniência e oportunidade da contratação.

4.Ofício nº 1950/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 2º e 5º desta

resolução, como também, a conveniência e oportunidade da contratação.

5.Ofício nº 1974/2021/DCC/GS/DAF/SMS - AUTORIZADA a despesa, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

6.Ofício nº 1985/2021/DAF/GS/SMS - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

7.Ofício nº 671/2021/GS/SEMAST - AUTORIZADA a despesa, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas no art. 4º desta resolução, como também, a conveniência e oportunidade da contratação, e também a regularidade de débitos tributários - CND, junto ao Município de São Cristóvão.

8.Ofício nº 404/2021/SMTT/SC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

9.Ofício nº 405/2021/SMTT/SC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

10. Ofício nº 406/2021/SMTT/SC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

11. Ofício nº 848/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista a justificativa do Relatório de Acompanhamento do contrato nº 26/2020, assinado em 03/11/2021, por Júlio Nascimento Júnior, Secretário Municipal da Infraestrutura e Carlyane dos Santos gerente do contrato, devendo ser observada disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

12. Ofício nº 854/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista a justificativa do Relatório de Acompanhamento do contrato nº 26/2020, assinado em 03/11/2021, por Júlio Nascimento Júnior, Secretário Municipal da Infraestrutura e Carlyane dos Santos gerente do contrato, devendo ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justifi-



cativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

13. Ofício nº 853/2021/SEMINFRA/PMSC - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista a Justificativa Técnica de Aditivo do contrato nº 127/2019, assinado em 26/10/2021 por Frederico Damasceno Pinheiro, Engenheiro Civil, devendo ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

14. Ofício nº 379/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA a solicitação referente à dispensa de licitação nº 25/2021, sob o fundamento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Termo de Justificativa Chamamento 3º Colocada do Pregão Presencial nº 05/2019, assinado em 26/10/2021 por Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, págs. 212 à 214 e Parecer PGM nº 976/2021, devendo ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

15. Ofício nº 379/2021/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA a solicitação referente à dispensa de licitação nº 23/2021, sob o fundamento de emergência, requisitos fáticos e legais autorizadores do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Termo de Justificativa da Dispensa, e a Justificativa do Preço e Razão da Escolha do Executante, assinado em 21/10/2021 por Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, págs. 222 à 228 e Parecer PGM nº 969/2021, devendo ser observada a disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- I. A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- II. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- III. Que haja expressado previsão de possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório;
- IV. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- V. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- VI. Que haja anuência da Contratada;
- VII. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- VIII. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- IX. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- X. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- XI. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- XII. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- XIII. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Subscreveram, às dezesseis horas e trinta e oito minutos do quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

São Cristóvão, 04 de novembro de 2021.

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PAULO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

ILEANA REGINA ANDRADE REIS DO NASCIMENTO
Secretária do Conselho

45

Processo nº 001.2021.0300/PMSC

Parecer PGM N°: 1091/2021

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos e de valor

EMENTA:

Contrato nº 127/2019. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 127/2019, que tem como objeto serviços e obras de **“pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos.

A pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto, para permitir o Município executar as obras e serviços de pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto Nova Divineia, garantindo-se, assim, funcionalidade. Razão pela qual, para o alcance daquele desiderato, e, assim, a satisfação do interesse público primário, razão de ser da contratação, imperiosa uma alteração qualitativa no contrato, que pode derivar tanto de modificações de projeto ou de especificações quanto da necessidade de acréscimo de modo a contemplar um aumento na quantidade de itens/serviços já contratados e/ou na inclusão de outros.

Consta da planilha um indicativo de aumento na quantidade de obras e serviços no importe de R\$ 22.055,70 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), correspondendo, assim, a 4,897% do valor contratado.

O novo valor do contrato, por consequência, corresponderá de R\$ 675.081,73 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitenta e um reais e setenta e três centavos). É para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do ORSE\CEHOP do mês de referência do orçamento da licitação (janeiro/2019), aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 13,8%**.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

E mesmo em se tratando de empreitada por preço global, há previsão no edital e no contrato, regra de reequilíbrio econômico-financeiro, permitindo com isso alteração dessa natureza na hipótese do aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Eis o pactuado:

9.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea



econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo ou supressão de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

No caso, o conjunto de aditivos alcança percentual da ordem de 23,687%.

Desta forma, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 22.055,70 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), equivalente, por isso, a 4,897% do valor inicial do contrato, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, qual seja, janeiro de 2019. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e/ou inclusão de serviços novos, a teor do disposto e autorizado no art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas relacionados à Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2021.



José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SC 2477
Procuradoria Geral do Município - PGM/SC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE.**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “a” e “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 22.055,70 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 675.081,73 (seiscentos e setenta e cinco mil oitenta e um reais e setenta e três centavos).**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 4,897%, que somado ao primeiro aditivo perfaz o percentual total de 23,687% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de novembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada



Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 117.995,92 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 653.026,06 (seiscentos e cinquenta e três mil, vinte e seis reais e seis centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Engeb – Botelho Engenharia Ltda.
Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho
Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035 530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 22.055,70 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 675.081,73 (seiscentos e setenta e cinco mil oitenta e um reais e setenta e três centavos).**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 4,897%, que somado ao primeiro aditivo perfaz o percentual total de 23,687% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de novembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada